



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 141/2021.

Autor: Vereador Waldemir da Silva

EMENTA

Modifica dispositivo da propositura.

O presente parecer tem por objeto Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 141/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador que modifica os artigos 3º e 6º da propositura.

A Procuradoria entende que a emenda além de tratar de programa de governo gera despesa sem indicação de receita.

Vejamos o que diz a Constituição do Estado São Paulo, vejamos:

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Artigo 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)

Isto posto, esta Procuradoria reitera o parecer já exarado.

Este projeto deve ser levado à consideração da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticar documento em <http://www.sp10rline.com.br/CamaraCaçapava/autenticidade>
com o identificador 320039003300370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 25 de outubro de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

